



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 795, de 10 de Dezembro de 2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 2º. O CMDM é órgão autônomo e colegiado, de caráter permanente, propositivo, deliberado e fiscalizador, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar as políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres, bem como apontar e formular as diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e orientação sexual e o combate de toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CMDM é vinculado, para fins de funcionamento e orçamentários a Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania, devendo valor do crédito orçamentário anual de manutenção do CMDM corresponder ao seu planejamento anual, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM tem as seguintes competências:

I - desenvolver ação integrada e articulada com os órgãos públicos;

=====
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

Mauriti
ADMINISTRAÇÃO DO POVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

- II - acompanhar a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- III - emitir pareceres sobre as questões referentes à cidadania da mulher e acompanhar a elaboração e a execução de governo no âmbito municipal;
- IV - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo;
- V - sugerir políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- VI - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção econômica e cultural das mulheres;
- VII - incentivar e sugerir políticas de inserção da mulher na cultura, política e economia;
- VIII - sugerir políticas que visem divulgar e preservar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- IX - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;
- X - sugerir a adoção de medidas normativas, em nível municipal, estadual ou federal, que visem à modificação ou derrogação das leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- XI - promover intercâmbios e sugerir ao Poder Executivo a celebração de convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;
- XII - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e direção;
- XIII - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes e;
- XIV - propor acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres de qualquer faixa etária, vítimas de violência.

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará


Mauriti
ADMINISTRAÇÃO DO POVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Art. 4º. O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será disciplinado por seu Regimento Interno, a ser elaborado de forma colegiada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua posse.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, como um nascimento de controle social e fiscalizador, obedecendo à prioridade entre representantes de órgãos públicos e de membros da sociedade civil será constituído por 08 membros efetivos e 08 membros suplentes, onde as conselheiras serão escolhidas entre mulheres que comprovadamente estejam engajadas na luta de seus direitos ou questões de gênero, seja pela produção de estudos ou pesquisas, seja por sua atuação relevante em defesa da mulher, assim constituído:

I – Uma representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II - Uma representante da Secretaria de Saúde;

III - Uma representante da Secretaria de Educação;

IV- Uma representante do Poder Legislativo;

V- Quatro representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. As representantes da Sociedade Civil serão eleitas por aclamação em Assembléia designada para este fim, com a presença de representantes de clubes de serviços, entidades sindicais e de classe, igrejas, associações comunitárias, organizações não-governamentais entre outras.

§ 2º. A escolha das integrantes do CMDM compete exclusivamente aos segmentos previstos nos incisos deste artigo, sendo assim indicadas seus dirigentes.

§ 3º. As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Art. 6º. As integrantes do CMDM terão mandato de 2 anos, sendo em dois terços ao termo de cada gestão.

§ 1º. Ao colegiado caberá definir através de eleição o terço que permanecerá por mais de um mandato, a quem compete promover o processo de recomposição subsequente.

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará


Mauriti
ADMINISTRAÇÃO DO Povo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

§ 2º. Só será permitida a recondução de conselheiras por mandato consecutivo.

Art. 7º. A Conselheira perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de falta sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano, sendo substituída pela suplente em ordem de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os procedimentos para efetivar a perda do mandato serão especificadas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será coordenado por 3 (três) conselheiras titulares eleitas em reunião extraordinária do Conselho e suas funções serão colegiadas e partidárias, garantindo assim uma ação e prática horizontal e democrática.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá sua composição uma presidente, uma vice-presidente e uma secretária executiva para a operacionalização do Conselho.

Art. 10. Para atender a competência do Conselho ficam criadas as seguintes comissões permanentes:

- a) Políticas Públicas e Legislação;
- b) Prevenção e combate à Violência contra a Mulher.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições das coordenadoras e das comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão definidas em seu Regimento Interno

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 10 de Dezembro de 2007.


Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará


Mauriti
ADMINISTRAÇÃO DO POVO